

LEI Nº 1.725, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CUSTEAR E CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG;

Art. 2º - O Plano de Saúde da Câmara Municipal, será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na modalidade específica.

Art. 3º - O Plano de saúde da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, deverá oferecer no mínimo ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º - O Plano de Saúde em comento é de ingresso facultativo, e abrangerá os servidores públicos da Câmara, eventualmente comissionados e contratados dentro do Quadro de Servidores do Poder Legislativo, e seus dependentes, na forma desta Lei.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, custeará com as

mensalidades do Plano de Saúde dos Servidores públicos da Câmara de São Gonçalo do Pará-MG.

§ 1º - A operadora do plano de saúde contratada nos termos da lei de licitação, poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais, pelos beneficiários.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022).



Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que na lei

Nº 1725

Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 09 / 06 / 2022


Assinatura do Servidor